PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 21 /2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
24 / 05 / 2017

Autoriza revogar a Lei nº 1.137/2015, que aprovou o loteamento Adalto Luiz e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado a Lei Municipal nº 1.137/2015, de 12 de maio de 2017, que criou o loteamento Adalto Luiz, com área total de 129.974,00m2 (cento e vinte e nove mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º Fica o empreendedor isento de pagamento de qualquer tributo relativo ao empreendimento, considerando que não houve nenhuma edificação no local e comercialização a terceiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Espera Feliz, 23 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei, buscamos revogar a Lei Municipal nº 1.137/2015, de 12 de maio de 2017, que criou o loteamento Adalto Luiz, com área total de 129.974,00m2 (cento e vinte e nove mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados).

Ocorre que a família e ou empreendedor não teve condições de desenvolver o loteamento, e diante da impossibilidade, protocolou formalmente pedido de cancelamento no dia 20/04/2017.

No presente, justifica-se, pois, não foram vendidos nenhum lote por escritura ou contrato, bem como, o terreno ainda possui as características rurais.

Cabe salientar, ainda, que até o presente momento nenhum prejuízo foi causado ao Município, fazendo jus ao pleito, nos termos do artigo 36, inciso II, da Lei n. 6.766/79.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 155/2017
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 24/05/2017

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal - Autoriza revogar a Lei nº 1.137/2015, que aprovou o loteamento Adalto Luiz e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015

Aprova o Loteamento Adalto Luiz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento Adalto Luiz de propriedade do Sr. Adalto Luiz da Silva, CPF nº. 126.850.706-72, CI M-2.317.490 PC/MG, uma área de terreno urbano, identificada como "área de terreno remanescente", com acesso pela Rodovia BR 482, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Espera Feliz/MG, no Livro N.º 02, Protocolo Nº. 27.504 – fls. 225, de 13 de março de 2014, Matrícula Nº. 8405 de 01 de abril de 2014, constante de uma Área Total de terreno de medindo 129.974,00 m² (cento e vinte nove mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º – O Loteamento Adalto Luiz, a que se refere o Art. 1º desta Lei, será constituído por:

I – 06 (seis) Quadras de "A" a "F", ocupando uma área total de 72.223,11 m² (setenta e dois mil, duzentos e vinte e três, vírgula onze metros quadrados), sendo que cada Quadra deverá ser constituída por uma Área desdobrada em Lotes, como segue:

a) Quadra A: Área de 35.621,78 m² (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um, vírgula setenta e oito metros quadrado), desdobrada em 59 (cinquenta e nove) lotes;
b) Quadra B: Área de 11.236,26 m² (onze mil, duzentos e trinta e seis, vírgula vinte e seis metros), desdobrada em 32 (trinta e dois) lotes;
c) Quadra C: Área de 3.483,34 m² (três mil, quatrocentos e oitenta e três, vírgula trinta e quatro metros quadrados), desdobrada em 13 (treze) lotes;

d) Quadra D: Área de 15.897,51 m² (quinze mil, oitocentos e noventa e sete, vírgula cinquenta e um metros quadrados), desdobrada em 25 (vinte e cinco) lotes;

e) Quadra E: Área de 2.624,40 m² (dois mil, seiscentos e vinte e quatro, vírgula quarenta metros quadrados), formada por um único lote;

f) Quadra F: Área de 3.359,82 m² (três mil, trezentos e cinquenta e nove, vírgula oitenta e dois metros quadrados), desdobrada em 11 (onze) lotes.

II – 06 (seis) ruas pré-denominadas como Ruas, "A", "B", "C", "D" E" e "F", totalizando uma Área de 11.180,56 m² (onze mil, cento e oitenta, vírgula cinquenta e seis metros quadrados).

III – 02 praças pré-denominadas como Praça "1" e Praça "2", nas quais deverão ser implantados projetos de paisagismo e lazer para desfruto público, totalizando uma Área de 9.547,71 m² (nove mil, quinhentos e quarenta e sete, vírgula setenta e um metros quadrados).

IV – Uma Área de Servidão com 115,75 m² (cento e quinze, vírgula setenta e cinco metros quadrados).

V – Uma Área Verde com 18.812,24 m² (dezoito mil, oitocentos e doze metros, vírgula vinte e quatro e um metros quadrados) no qual deverá ser plantada o máximo possível de árvores nativas e algumas frutíferas;

VI – Uma faixa de domínio da Rodovia BR 482 com Área de 18.094,63 m² (dezoito mil, noventa e quatro, vírgula sessenta e três metros quadrados).

Art. 3º – As áreas destinadas às ruas e às praças integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas por meios-fios, postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública, rede de drenagem pluvial, rede de esgoto, rede de água potável e pavimentação, conforme código de postura do município e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica instituída como Caução, a Quadra D: Área de 15.897,51 m² (quinze mil, oitocentos e noventa e sete, vírgula cinquenta e um metros quadrados), que deverá constar no registro do Loteamento no Cartório competente.

Parágrafo único – A Caução, a que se refere este artigo, deverá ser pactuada, nos termos do Anexo I, Contrato de Caução, parte integrante desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espera Feliz, 12 de maio de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 12/05/2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto